



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PELOTAS / RS**

Recuperação Judicial n.º 5003427-28.2019.8.21.0022

GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS administrador judicial da empresa **IRGOVEL INDUSTRIA RIOGRANDENSE DE OLEOS VEGETAIS LTDA.**, vem, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

APLICAÇÃO DE NOVOS MECANISMOS PARA DELIBERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – TERMO DE ADESÃO

Como é de conhecimento geral, a lei falimentar sofreu algumas mudanças em seu texto original ante entrada em vigor da Lei 14.112/2020 em 23/01/2021.

A referida lei trouxe inúmeras modificações ao procedimento de recuperação e falências destacando a tentativa de desburocratizar e acelerar os mecanismos de participação direta dos credores sem que isto deságue na perda de agilidade e celeridade processual.

Em relação a assembleia de credores um dos mecanismos apresentados, e que representa inovação ao sistema, está a possibilidade de



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

votação mediante termo de adesão nos termos parágrafo 4º do art. 39, da Lei 11.101/05, cuja redação vai transcrita abaixo:

Art. 39. Terão direito a voto na assembleia geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembleia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.

(...)

§ 4º **Qualquer deliberação prevista nesta Lei a ser realizada por meio de assembleia-geral de credores poderá ser substituída, com idênticos efeitos, por:**

I - **Termo de adesão firmado por tantos credores quantos satisfaçam o quórum de aprovação específico**, nos termos estabelecidos no art. 45-A desta Lei;

II - Votação realizada por meio de sistema eletrônico que reproduza as condições de tomada de voto da assembleia-geral de credores; ou

III - **Outro mecanismo reputado suficientemente seguro pelo juiz**

§ 5º As deliberações nos formatos previstos no § 4º deste artigo **serão fiscalizadas pelo administrador judicial**, que emitirá parecer sobre sua regularidade, previamente à sua homologação judicial, independentemente da concessão ou não da recuperação judicial. – Grifou-se

Do inciso I, se extrai a possibilidade da substituição do voto direito na Assembleia Geral de Credores pôr termo de adesão, ou seja, deixarão os credores de deliberar em assembleia para exercer o direito de voto através do documento denominado termo de adesão que deverá ser apresentado de forma antecipada a este administrador Judicial.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Salienta que o termo de adesão não impede a participação de outros credores, aos quais preferam participar da assembleia geral nas datas anteriormente designadas.

Como se trata de alteração recente este administrador recebeu consulta da recuperanda, na última sexta feira, sobre a possibilidade de utilização do referido instrumento permitindo assim tornar mais simples o procedimento da assembleia.

Este administrador compreende que o texto é claro ao permitir tal possibilidade de apresentação de termos de adesão por credores quer aceitam as condições colocadas no Plano de Recuperação ou eventual aditamento.

Trata-se de um instrumento que permite para a deliberação do plano o maior número de credores possível, **de modo com que o soerguimento de fato represente a vontade de todas as figuras relevantes no processo recuperação.**

Tal instrumento representaria uma participação mais efetiva dos credores, já que de forma notória é a existência de baixos quóruns em assembleias, seja em razão da falta de tempo e custos para longos deslocamentos, na hipótese de assembleias presenciais, desconhecimento das datas, etc.

Em assembleias virtuais, por sua vez, tem se percebido que a evasão ocorre pela não conciliação de agendas, uma vez que as solenidades virtuais costumam ter duração ainda maior do que as assembleias presenciais, ou mesmo pela dificuldade de acesso de alguns credores às plataformas digitais para participar dos conclaves.

Salienta que o termo de adesão terá como base o modelo apostado em anexo, visando assim evitar qualquer discussão sobre a adesão ao plano.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Há de se mencionar que, tal instrumento só poderá ser **considerado valido para uso na assembleia designada em segunda convocação, no dia 18/05/2021**, visto que inviável a sua aceitação para votação no dia 04/05/2021 ante o prazo exíguo para uma decisão até terça feira.

Importante mencionar que, dificilmente a assembleia de credores no dia 04/05/2021 será instaurada visto que os credores que até o momento se habilitaram a participar do ato, não atinge minimamente o quórum exigido no artigo 37 § 2^o da LREF, e o prazo para habilitação destes se encerra as 14 horas desta segunda feira.

Como se trata de instrumento processual novo, inclusive posterior a própria propositura da recuperação judicial mas com validade imediata, face a alteração legislativa, este administrador, com vistas a evitar nulidades do ato (Assembleia de credores) e discussões futuras, requer seja autorizado a utilização de *termo de adesão*, na qualidade de mecanismo suficientemente seguro e alternativo para fins de exercício de direito de voto pelos credores credenciados e devidamente habilitados nos termos do artigo 39, § 4, inciso III da Lei 11.101/05 na assembleia designada para o dia 18/05.

Nestes termos pedem deferimento.

Porto Alegre/RS, 2 de maio de 2021.

Guarda & Steigleder Advogados Associados

LUIS HENRIQUE GUARDA

Administrador Judicial

OAB/RS 49.914

¹ Art. 37. A assembléia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

(...)

§ 2^o A assembléia instalar-se-á, em 1^a (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2^a (segunda) convocação, com qualquer número.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Nilo Pecanha no. 2825 sala 802, Chácara das Pedras– Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618/(51)33720475 – e-mail: luis@guardadvogados.com.br
www.guardadvogados.com.br